



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 70/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

**“SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 21 DE JUNHO DE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o próximo dia 21 de junho recairá numa Sexta-feira, intercalando-se, pois, entre o feriado do dia 20 de junho – Dia de Corpus Christi e o final de semana;

CONSIDERANDO ainda, que a suspensão do expediente nas Repartições Públicas Municipais no aludido dia 21 se revela de conveniência para o público, para os servidores e para a Administração;

CONSIDERANDO finalmente, que os serviços essenciais serão desenvolvidos normalmente no dia 21 de junho próximo.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais de Ibirarema, no dia 21 de junho de 2019.

**Art. 2º** Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do dia 24 de junho do ano de 2019, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente, respeitado o funcionamento do órgão ou entidade e garantido que, na permanência para além da jornada, o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

**Art. 3º** O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

**Parágrafo único.** O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão da suspensão do expediente, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** As Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto, inclusive, o Setor de Licitações da Prefeitura, para atendimento ao público, especialmente para a realização de sessão pública e para dar andamento nos processos licitatórios.

**Parágrafo único.** Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

**Art. 5º** O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste decreto à entidade que dirige.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de junho de 2019.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**